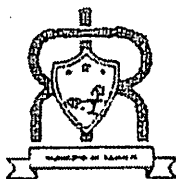


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI Nº 454

CRIAÇÃO DO INSTITUTO
DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO
MUNICÍPIO DE REMÍGIO.

I.P.S.E.R.



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

LEI Nº 454/93.

Cria o Instituto de
Providência dos
Servidores do Mu-
nicipio de Remigio
< IPSER > e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA PARAIBA, FAÇO SABER
QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 12- Fica criado o Instituto de previdência dos servidores do
Município de Remigio (IPSER), com personalidade jurídica própria, de natu-
reza autárquica, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria ge-
ral e destinado a prestar, aos servidores municipais, benefícios e servi-
ços de natureza previdenciária, na extensão e modo fixado no regulamento
a ser expedido por decreto do Poder Executivo no prazo fixado no art. 15.

ART. 22 - São os seguintes os benefícios e serviços a serem pres-
tados pelo IPSER aos segurados e seus dependentes, nos termos e condi-
ções previstas em regulamento:

- I- Aposentadoria por invalidez;
- II- Aposentadoria compulsória;
- III- Aposentadoria por tempo de serviço, voluntariamente;
- IV- Pensão;
- V- Auxílio reclusão;
- VI- Auxílio natalidade;
- VII- Assistência médica, hospitalar, cirúrgica e odontológica;
- VIII- Assistência financeira;
- IX- Pecúlio;

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

-02-

ART.32 - O IPSER poderá instituir novas modalidades de benefícios e serviços, além dos já indicados no artigo anterior.

ART.42 - São segurados e contribuintes do Instituto de previdência dos servidores do Município de Remígio:

I- Obrigatoriamente, ainda que contribuam para outras instituições providenciárias:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) Os Secretários do Município;
- c) Os Diretores de órgãos descentralizados;
- d) Os servidores da Administração direta e indireta do Município, qualquer que seja o regime a que estejam sujeitos.

II- Facultativo, os que deixarem de exercer cargo ou função que os tornavam segurados obrigatórios:

Parágrafo Único - A admissão de segurado facultativo dependerá de comunicação do interessado ao IPSER no prazo de 6 (seis) meses, contados da data do seu desligamento como obrigatório.

ART.52 - Perde a condição de segurado facultativo quem desistir expressamente de contribuir para o IPSER ou deixar de recolher as contribuições pelo prazo de 6 (seis) meses.

ART.62 - São beneficiários do seguro, para efeito desta Lei todas as pessoas que vivam, justificada e comprovadamente, sob sua dependência econômica exclusiva.

§ 12 - Prescinde de comprovação e de justificação e dependência

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO

-03-

econômica de esposa ou marido inválido, assim como a de filhos solteiros, menores de 21 anos ou inválidos, qualquer que seja a natureza de filiação.

§ 2º - Considera-se, ainda justificada a dependência econômica da companheira do segurado que com ele tenha vivido, sob o mesmo teto, por lapso de tempo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

ART. 72 - O patrimônio do IPSER será constituído de:

- I- Bens que lhe forem transferidos pelo poder público Municipal, Estadual ou Federal;
- II- Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista ou sigatrismo internacionais e/ou nacionais;
- III- Dotações, legados ou contribuições de pessoas jurídicas e/ou físicas;
- IV- Rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;
- V- Incorporações de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI- Bens imóveis e móveis de seu domínio;
- VII- Operações de créditos, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- VIII- Recebimento de contribuições previdenciárias dos servidores do Município, na base de 8% (oito por cento);
- IX- Recebimento de contribuições previdenciárias do poder público Municipal, na base de 2% (dois por cento) sobre a remuneração mensal dos servidores;
- X- Rendas auferidas das aplicações e investimentos de recursos disponíveis.
- XI- Outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente na conta especial, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Administração Municipal

ART. 82 - Os descontos devidos ao IPSER serão recolhidos pelos órgãos pagadores até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento.

ART. 98 - A administração do IPSER será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Conselho Deliberativo;
- II- Diretoria Executiva.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

-04-

ART.102 - O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- I- Diretor Presidente do IPSER;
- II- Diretor de administração e Finanças do IPSER;
- III- Secretária de Saúde do Município;
- IV- Um representante dos servidores Municipais;
- V- Secretário Geral do Município;
- VI- Um representante da Câmara Municipal.
- VII- Diretor de Previdência e Assistência Médica do IPSER;

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão qualquer título, sendo considerados serviços de alta relevância ao Município, os quais poderão ser substituídos em suas faltas e impedimentos.

ART.112 - Integram a Diretoria Executiva:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor de Administração e Finanças;
- III- Diretor de Previdência e Assistência Médica;

ART.122 - O cargo de Presidente e de provimento em comissão e seu ocupante, possuidor de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentor de curso superior de graduação em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, será nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O presidente do IPSER perceberá vencimentos iguais aos Diretores do Município.

ART.132 - Os cargos de Diretor de Administração e Finanças e de previdência e Assistência Médica, são de provimento em comissão e seus ocupantes, possuidores de comprovado conhecimento técnico necessário à sua área de atuação, detentores de curso superior de graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Direito e Medicina, Odontologia, Psicologia e Psiquiatria, Farmácia e Bioquímica, respectivamente.

Parágrafo Único - Os Diretores perceberão vencimentos correspondente a 60% (sessenta por cento) dos vencimentos do presidente.

ART.142 - A assessoria jurídica e cargos de provimentos em comissão com os mesmos critérios estabelecidos no Artigo anterior.

Parágrafo Único - Os assessores perceberão vencimentos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos do Presidente.

ART.152 - O regulamento, a competência dos órgãos integrantes da estrutura básica, estruturação e atribuições dos cargos, quadro pessoal, plano de cargos, vencimentos, comissões e gratificações serão fixados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante proposta do presidente do IPSER, no prazo de 120 (cento e vinte dias).

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

-05-

ART.162 - Os serviços administrativos do IPSER serão executados de preferência por servidores postos à sua disposição.

ART.172 - Em caso de extinção do IPSER todos os bens, direitos e obrigações, passarão a integrar o Município.

ART.182 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o crédito especial de, até CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a instalação e funcionamento do IPSER no exercício de 1993.

ART.192 - O IPSER poderá promover credenciamentos e celebrar convênios com entidades previdenciárias, hospitalares e instituições financeiras.

ART.202 - Os benefícios e serviços previstos nesta Lei serão devidos na data de sua publicação.

ART.212 - AS modalidades de aposentadoria não previstas nesta Lei serão asseguradas aos contribuintes do IPSER Pela Prefeitura Municipal de Remígio.

ART.222 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 10 de novembro de 1993.

Certifico que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio, JOSE LUIZ DA COSTA protocolado sob nº 88, fls. 33-V, do livro A-1 (Títulos e Documentos) e registrado sob nº 26, fls. 25, livro A-1 (pessoas Jurídicas), em 10.03.94. Dou fé.

Remígio, 10 de março de 1994



[Signature]
Escritório dos Santos
Escrivão